Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º 184, DE 31 DE maio DE 2012.

Dispõe sobre Diárias a serem pagas a membro do Conselho Tutelar, em viagem a serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - O membro do Conselho Tutelar do Município de Miguel Pereira que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção, nos mesmos critérios e os valores relativos à diárias estabelecidos por meio de Regulamento do Chefe do Poder Executivo Municipal para os Servidores Municipais, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único – O valor da diária será correspondente ao Nível 31 da Tabela de Vencimentos básicos dos Cargos de Provimento dos Servidores Efetivos do Município de Miguel Pereira.

Art. 2º - O membro do Conselho Tutelar que receber diária e não se afastar da sede do Município de Miguel Pereira, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento.

§ 1º - Na hipótese de o membro do Conselho Tutelar retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual período.

§ 2º - O descumprimento ao disposto no caput deste artigo ocasionará o desconto, de uma só vez, em folha de pagamento das importâncias recebidas em excesso pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, com retroatividade a 1 º de maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 04 de Junho de 2012.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -